



**DECRETO NORMATIVO Nº 4991/2025**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOMINGOS MARTINS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO) NAS UNIDADES DE ENSINO - PARA O ANO LETIVO/2026.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando o que preceita a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º;
- Considerando o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº9.394/96;
- Considerando a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e suas alterações;
- Considerando a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- Considerando a Lei Orgânica do Município de Domingos Martins Nº 1.078/1990 em seu Art. 192;
- Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069/1990.
- Considerando o Regimento Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- Considerando o Plano Municipal de Educação de Domingos Martins, Lei nº 2.694/2015;
- Considerando o Decreto Presidencial nº 8.727/2016, referente ao uso do nome social.
- Considerando a Instrução Normativa SEC- Sistema de Educação nº002/2012 aprovada pelo Decreto Normativo nº 3418/2019.
- Considerando a Instrução Normativa do Sistema de Educação- SEC nº 002/2012 versão 03.
- Considerando o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019 que altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.
- Considerando a Lei nº 14.601 de 19/06/2023 que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022.
- Considerando a CI/SECEDU/PMDM/Nº 003773/2025.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O processo de organização das matrículas e rematrículas da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2026 atenderá às normas estabelecidas no presente Decreto Normativo, obedecidos os preceitos legais.



## DO PERÍODO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 2º** Fica estabelecido o período de rematrículas e matrículas conforme descrição abaixo:

### **I- EMEFM, EMEFs, EFA, EMPEFs, EMUEFs**

Rematrículas: 10 a 14 de novembro de 2025.  
Matrículas: 17 a 25 de novembro de 2025.

### **II- CMEIs e CMs (0 a 3 anos)**

Rematrículas: 10 a 14 de novembro de 2025.  
Cadastro das intenções de matrículas (0 a 3 anos)- 17 a 19 de novembro de 2025.  
Divulgação da lista de cadastro sócio-econômico –24 de novembro de 2025.  
Matrículas: 25 a 27 de novembro de 2025.

### **III- Educação Infantil (4 e 5 anos) – CMEI, EMEF's e UNI e PLURI**

Rematrículas: 10 a 14 de novembro de 2025.  
Matrículas: 17 a 25 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Em relação ao recebimento de transferências de estudantes, ou casos omissos, as matrículas ocorrerão durante todo o ano letivo.

## DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

**Art. 3º** O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.

**§ 1º** Entende-se por REMATRÍCULA ou MATRÍCULA o ato pelo qual se assegura ao estudante sua vaga considerando o nível, Etapa, Modalidade e Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal.

**§ 2º** A Rematrícula e matrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto no presente Decreto.

**§ 3º** Caso os pais ou responsável legal não realizem a rematrícula no período previsto neste Decreto, o estudante será rematriculado no turno em que houver vaga.

**§ 4º** Nas escolas em que a organização dos turnos ocorre vinculada a oferta do serviço de transporte escolar, as matrículas e rematrículas serão disponibilizadas conforme a tipologia e capacidade física da escola.

**Art. 4º** A matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, e destina-se aos estudantes ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular e Fundamental.

**I** - A Matrícula “a Qualquer Tempo” ou de “Fluxo Contínuo”, recomendada a partir de parceiros da estratégia Busca Ativa Escolar (UNCME, UNICEF/UNDIME) como instrumento de garantia de direito que visa uma ação coerente e decisiva na prática educacional para o enfrentamento da exclusão escolar – incluindo as de natureza administrativo-pedagógica, fica decidido que, em hipótese alguma a escola poderá negar à família ou o(a) próprio(a) estudante



a matrícula, por tempo em que o estudante permaneceu fora da escola, como também a nenhuma família e adolescentes vulneráveis, sendo considerado como violação do direito, que se concretiza pela negação da vaga.

**Parágrafo único.** Para garantir o direito de todos(as) ao acesso, permanência e sucesso na trajetória escolar, é necessário adotar medidas para apoiar o retorno dos(as) estudantes à escola.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5º** As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsável legal ou pelo próprio estudante que já atingiu a maioridade.

**I** - A Documentação para efetivação das Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular são:

- a** - Cópia da Certidão de Nascimento, casamento ou similar;
- b** - Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, que apresentará uma declaração na hipótese de estudante proveniente de outra unidade escolar;
- c** - Cópia da Carteira de Vacinação atualizada, conforme Decreto Municipal nº 3.433/2019,
- d** - Declaração de atualização de vacinação.
- e** - Foto 3 X 4 (facultativa);
- f** - Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
- g** - Cópia do Cartão Nacional do SUS;
- h** - Cópia do Cartão do Bolsa Família/ folha espelho atualizada fornecida pela coordenação municipal do Bolsa Família (para os beneficiados) ou cópia do cartão Auxílio Bolsa Família, Lei nº 14.601 de 19/06/2023.
- i** - Cópia do Número de Inscrição Social – NIS (para os beneficiados).
- j** - Portfólio do estudante nas transições da Educação Infantil (creche / pré-escola) para o Ensino Fundamental (anos iniciais) e quando possível, nos anos subsequentes.
- k** - Cópia da conta de energia elétrica; (Para todos os estudantes, conforme recomendação TC/ES Acórdão TC -1721/2019- Plenário)
- l** - Cópia dos documentos pessoais dos pais/responsáveis pelo estudante (R.G e CPF).
- m** - Cópia do CPF do estudante caso o número não conste da certidão de nascimento.

**§ 1º** Na falta dos documentos citados neste artigo, a matrícula será efetivada, devendo os pais ou responsável legal adotar, no período de 30 dias, as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

**§ 2º** Para os estudantes que possuem matrícula ativa na rede municipal no ano letivo de 2025, as informações/documentos comprobatórios referentes ao endereço, à data de nascimento e às necessidades educacionais especiais deverão ser apresentados com informações atualizadas e fidedignas.

**§ 3º** Em caso de divergência em relação às informações apresentadas, o estudante e/ou responsável deverá procurar a secretaria da escola e solicitar alteração das informações no período de matrícula/rematrícula ou a qualquer tempo.

**§ 4º** A apresentação de qualquer documento falso passará por análise comprobatória para que sejam apuradas as possíveis irregularidades, podendo implicar no cancelamento da matrícula e penalidades conforme a Legislação vigente.

**§ 5º** Ficam assegurados os dados disponibilizados conforme prevê a Lei nº 13.709/2018.



## NO ATO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA

**Art. 6º** No ato da efetivação da matrícula ou rematrícula, os pais/responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:

**I** - seu pertencimento étnico racial;

**II** - a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental.

**Art. 7º** No ato da efetivação da matrícula ou rematrícula os pais/responsável legal ou o próprio estudante quando de maior idade, assinará o **Termo de Autorização do Uso de Imagem (Anexo I)** deste Decreto Normativo, de acordo com avaliação pessoal.

**Art. 8º** No ato da matrícula ou rematrícula os pais/responsável legal ou estudante maior de idade que desejar fazer uso do nome social indicará o nome a ser usado na ficha de matrícula, conforme Decreto Presidencial nº 8.727/2016.

## DA ESCOLHA DA UNIDADE ESCOLAR PARA MATRÍCULA

**Art. 9º** A matrícula do estudante **deverá ser efetivada na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado, conforme preceitua o Art. 4º da LDBEN 9.394/96. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).**

**I** - Ao efetivar a matrícula do filho ou estudante sob sua responsabilidade os pais/responsável legal deverá assinar **Termo Declaração de Residência (Anexo II)** declarando ser aquela a escola mais próxima de sua residência, sob pena de responder sobre informação inverídica e acarretando na transferência do estudante para a escola mais próxima de sua residência ou a família assumirá o transporte escolar para a permanência do estudante na escola em que se encontra matriculado.

**II** - Caso a oferta da turma ou etapa em que o estudante deverá ser matriculado não seja possível na escola mais próxima da residência da criança, ela será encaminhada para outra unidade de ensino e **deverá retornar para a escola mais próxima quando houver a oferta da etapa correspondente**. A família/responsável legal no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso de acordo com o **(Anexo III)**, deste Decreto.

**III** - Será assegurado o transporte escolar para a educação básica obrigatória e gratuita para os estudantes a partir dos 4 (quatro) anos de idade sob a responsabilidade do município, de acordo com o inciso VIII, Art. 4, da lei nº 9.394/96 (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) e Instrução Normativa SEC-Sistema de Educação nº002/2012 aprovada pelo Decreto Normativo nº 3.418/2019.

**Parágrafo Único.** O estudante, cujos pais ou responsável legal optarem em matricular seu(s) filho(s) em Unidade de Ensino, não sendo essa a mais próxima de sua residência, **não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade**, devendo os pais ou responsáveis se comprometerem pelo transporte do estudante, mediante assinatura de **Termo de Compromisso - Matrícula de crianças em unidade escolar distante da residência (Anexo IV)** deste Decreto, exceto se houver irmãos matriculados naquela escola, se houver vaga na escola/turma e no transporte escolar já existente, e ainda, se não houver acréscimo de quilometragem no transporte.

**a)** O número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) responsável(eis) pelo estudante precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos/irmãs na unidade escolar pleiteada.



**IV** - Com base no art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**Art. 10** As Unidades de Ensino atenderão às solicitações de matrículas, conforme as normas estabelecidas neste Decreto, respeitando a capacidade física instalada, a organização do transporte escolar, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os estudantes da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida e das comunidades circunvizinhas, considerada como escola mais próxima da residência do município e posteriormente, em caso de vagas remanescentes, serão disponibilizadas vagas para estudantes de comunidades mais distantes.

#### **DA IDADE PARA MATRÍCULA**

**Art. 11** As matrículas nas turmas de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental deverão obedecer às idades estabelecidas conforme este Decreto com as datas de nascimento a seguir, conforme o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria CEE/ES 1.035/2018 e pela Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Etapa/ Modalidade	Turma	Faixa Etária
CRECHE	Berçário	05 meses a 11 meses
	Educação Infantil I	01/04/2024 até 31/03/2025
	Educação Infantil II	01/04/2023 até 31/03/2024
	Educação Infantil III	01/04/2022 até 31/03/2023
PRÉ-ESCOLA	Educação Infantil IV	01/04/2021 até 31/03/2022
	Educação Infantil V	01/04/2020 até 31/03/2021 6 anos a partir de 1º de abril de 2020
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	01/04/2019 até 31/03/2020

#### **DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO PARA MATRÍCULA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)**

**Art. 12** A regulamentação do processo de cadastramento eletrônico e de matrículas novas para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como suas normas estão estabelecidas neste Decreto, obedecidos os preceitos legais.

**I** - A Educação Infantil-Creche, para efeito deste Decreto, compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 05 (cinco) meses a 03 (três) anos e onze meses.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em caso de criança em situação de risco ou vulnerabilidade social, a matrícula poderá ocorrer a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

**II** - Entende-se por cadastramento eletrônico unificado o registro do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Domingos Martins no Sistema de Gestão Escolar (SGE), para as crianças conforme idade especificada no Inciso I deste Artigo.

**III** - Matrícula nova é o ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centros Municipais (CMs).



**Parágrafo Único.** A criança será incluída no cadastramento eletrônico após completar 5 (cinco) meses de idade, sendo matriculada à medida que surgir a vaga, correspondente à sua idade/turma, excepcionalmente para 4 (meses) de idade, no caso especificado no Parágrafo Único, do inciso I, deste Artigo.

## DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 13** Cabe à Direção dos CMEIs e CMs e às respectivas auxiliares de secretaria escolar realizar o **Cadastramento Eletrônico Unificado- Socioeconômico (Anexo V)**, no Sistema de Gestão Escolar - SGE, como indicativo de demanda por matrículas novas.

**§ 1º** Para o cadastramento a que se refere o caput, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – comprovante atual de residência original em nome do pai ou da mãe, ou do responsável legal (conta de luz, de água, contrato de aluguel, etc.)

**II** – certidão de nascimento da criança;

**III** – CPF do pai e/ou da mãe, ou do responsável legal.

**§ 2º** O referido cadastramento será realizado a qualquer tempo que a família solicitar, diretamente na secretaria escolar dos CMEIs e CMs.

**I** – Não podendo o pai, mãe ou responsável legal comparecer à escola para preenchimento das informações do cadastro eletrônico, este poderá ser representado, por meio de procuração devidamente registrada em cartório, por outra pessoa.

**§ 3º** Para cada Unidade de Ensino, o Sistema de Gestão Escolar - SGE posicionará, de forma automática, as solicitações de vagas cadastradas eletronicamente, em ordem decrescente de acordo com a faixa etária e opção pelo tempo integral ou parcial, mediante os seguintes critérios:

**I** – criança abrigada na Casa Lar;

**II** – criança com Deficiências e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento;

**III** – Pontuação gerada pelo SGE, no preenchimento do **Cadastramento Eletrônico Unificado- Socioeconômico (Anexo V)**;

**Art. 14** Considerando que o sistema de cadastramento eletrônico, de caráter contínuo e permanente, utiliza critérios objetivos e auditáveis, fica extinto o preenchimento de Cadastro de Reserva, via papel, nos CMEIs e CMs da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins;

**Art. 15** O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato do preenchimento do **Cadastramento Eletrônico Unificado - Socioeconômico**, assinar formulário próprio (**Anexo V**), preencher **Termo de Comprovante de Renda (Anexo VI)**, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer informação não condizente com a realidade, resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis, podendo inclusive, ocasionar em perda da vaga.

**Art. 16** Os cadastramentos realizados ao longo do ano letivo obedecerão a um prazo de 15 (quinze) dias para vigorar na classificação dos não alocados, exceto, quando houver vaga para matrícula nova, que poderá ocorrer imediatamente.

**I** - Todo o procedimento, se necessário, será apurado por uma Comissão composta por representante da Secretaria Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Conselho Escola.

**II** - No decorrer do ano letivo, completadas as vagas do Berçário ao Infantil III, as famílias/responsável legal preencherão o cadastro socioeconômico (lista de espera) do Sistema de Gestão, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga, a qualquer tempo no período do ano letivo.



**III** - O cadastro socioeconômico poderá ser realizado até a data de início de rematrícula definida por este Decreto, depois desse período o interessado deverá realizar novo cadastro de intenção no período previsto para o ano posterior.

**IV** - O cadastro socioeconômico deverá ser atualizado no decorrer do ano letivo de **2025** até a data definida para rematrícula, quando houver alterações nas informações prestadas no momento do cadastramento.

**V** - As crianças que estiverem inscritas no Cadastro socioeconômico **para 2025** e não foram contempladas, os pais/responsável deverão realizar novo cadastramento para nova classificação para o ano de 2026.

**VI** - As crianças que se encontram classificadas no Cadastro Socioeconômico vigente para o ano de 2025, poderão ser matriculadas, surgindo vagas, até o período de rematrícula definido neste Decreto Normativo.

**VII** - Conforme o Art. 6º da Lei 12.796/2013, **é obrigatória a matrícula das crianças na Educação Infantil (Pré-escola) a partir de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026.**

**VIII** - O funcionamento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais, de acordo com o que prevê os artigos 7º e 8º deste Decreto, será ofertado em período integral ou parcial. As famílias que optarem pelo período parcial, nas Unidades de Ensino que ofertam em tempo integral, deverão apresentar justificativa plausível e somente será autorizado no horário de atendimento do professor, desta forma, a criança deverá frequentar no horário de atuação do docente.

**IX** - As crianças que foram atendidas/matriculadas em período integral no ano de 2025 terão garantido o mesmo atendimento para o ano letivo de 2026, enquanto permanecerem matriculadas até a Educação Infantil III.

**Parágrafo Único.** A família que optar pelo período parcial na vaga de tempo integral poderá não ter garantida a respectiva vaga integral, considerando a necessidade do atendimento à demanda de matrículas apresentada para a rede de ensino.

## DA MATRÍCULA NOVA

**Art. 17** A formalização das matrículas novas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins será realizada de acordo com este Decreto.

**Art. 18** A convocação das famílias para as matrículas novas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nos Centros Municipais será fixada na escola e feita pelo(a) Diretor(a), ou servidor designado para realização da matrícula, conforme a posição do SGE.

**§ 1º** A convocação das famílias só se encerrará quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais solicitações de vagas.

**§ 2º** Sempre que surgirem novas vagas durante o período letivo, em razão de desistências ou da reorganização do fluxo escolar, a convocação das famílias deverá ser retomada imediatamente.

**Art. 19** As matrículas novas e rematrículas nos CMEIs e CMs serão oferecidas em horário integral ou parcial, conforme capacidade do CMEI e CM, opção dos pais, e turno de trabalho do professor.

**I** - Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com atendimento de 4 horas diárias.

**II** - As crianças matriculadas em período integral, terão obrigatoriamente o atendimento de, no mínimo, 7h diárias, garantindo-lhes, esta forma de atendimento até a Educação Infantil III, salvo os casos em que a família optar pelo regime parcial devidamente justificado;

**III** - Nas unidades de ensino que oferecem o atendimento parcial e integral, não havendo vagas para o atendimento integral, às crianças serão inicialmente matriculadas no período parcial, e quando houver vaga no período integral poderão migrar para esse respectivo atendimento.



**§ 1º** Em caso de pandemia ou circunstância em que for obrigatória a suspensão parcial ou integral das aulas, será feito o atendimento conforme estabelecido em documento próprio desta municipalidade, de acordo com orientações da SECEDU e órgãos competentes.

**§ 2º** As adaptações de salas, extinção e criação de novas turmas serão propostas e encaminhadas pela Direção/Conselho de Escola do CMEI e CM demandante, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** Fica terminantemente proibida à reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiam poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

**Parágrafo Único.** Os(as) servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

## **DAS DENÚNCIAS**

**Art. 21** As denúncias relacionadas ao cadastramento eletrônico poderão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, ou ainda através da Ouvidoria do Município de Domingos Martins, no site <http://www.domingosmartins.es.gov.br> – e-Ouv municípios, a fim de serem verificadas e apuradas, e uma vez comprovada a irregularidade, a vaga respectiva será ofertada ao próximo pré-classificado na lista dos não alocados (lista de classificação).

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, emitirá notificação ao interessado/denunciado, para conhecimento da denúncia, ocasião em que será oportunizada a produção de defesa e/ou justificativa, que deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da denúncia.

**§ 2º** Comprovada a ocorrência de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos, ou qualquer outra irregularidade ou infração de qualquer item do presente Edital, a Secretaria Municipal de Educação poderá suspender a oferta da vaga ou até mesmo cancelar a matrícula, conforme for o caso, dando os encaminhamentos cabíveis, observando sempre o direito da criança.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 23** Da frequência na Educação Infantil (creche e pré-escola) e do ensino Fundamental:

**I** - O Diretor do CMEI e CM deverá, atendendo a legislação nacional, mais especificamente a LDBEN 9.394/96, **comunicar por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas** (art. VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, o responsável legal, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola) - Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009 e (art. VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido pela Lei nº 13.803, de 2019).

**II** - Conforme previsto na LDBEN 9.394/96 em seu Art. 31, inciso V, o controle de frequência pela instituição de **educação pré-escolar, exige a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas** (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).



**III** - Para as matrículas realizadas no ensino fundamental, segundo Inciso VI, do Art. 24, da LDBEN o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

**IV** - O Diretor/Pedagogo/Secretário Escolar deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa, no caso da creche;

**V** - Decorridos 15(quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família/ responsável legal, com os devidos registros com data e horário de contato, a matrícula será cancelada, no caso da creche;

**VI** - Em se tratando da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, o Diretor/Pedagogo/Secretário Escolar deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa.

#### **DO AFASTAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E ABANDONO DA VAGA**

##### **Art. 24** Do Afastamento na Educação Infantil:

**I** - O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de cinco dias úteis, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado à unidade escolar, até o retorno da criança (creche e pré-escola).

**II** - Não será aceito atestado ou licença médica com data retroativa.

##### **Art. 25** Do Cancelamento da matrícula na Educação Infantil – creche:

**I** - O cancelamento da matrícula ocorrerá quando os pais/responsável legal desistirem da vaga, devendo o interessado preencher a solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria do CMEI ou CM.

##### **Art. 26** Do Abandono da vaga:

**I** - Para as crianças até 3 anos, 11 meses e 29 dias, nas situações em que a criança apresentar (quinze) dias úteis de ausências injustificadas, sem que os pais/responsável legal informem à instituição de ensino o motivo da ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrados os contatos com a família com data e horário do contato, caracterizará então, abandono de vaga.

**II** - Com relação aos estudantes a partir de 4 anos completados até 31/03, matriculados na pré-escola e os do ensino fundamental que obtiverem 60 dias de faltas, sem apresentar justificativa para as ausências, esgotadas todas as tentativas de localização por parte da escola, a mesma, comunicará ao Conselho Tutelar, conforme inciso I do Art. 9º, deste Decreto.

#### **DA DATA CORTE PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 27** Para a matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, será exigida a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2026, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria CEE/ES nº 1.035/2018 e pela Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

**Art. 28** As crianças que completarem 6 anos após 31/03/2026, permanecerão na Educação Infantil – Pré-escola, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria CEE/ES nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019, bem como a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, cabendo a cada unidade escolar cumprir a data



corte estabelecida para a pré-escola podendo, quando necessário, organizar as turmas de Educação Infantil IV e V, da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual, cultural e social.

## **DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 29** De acordo com a Lei nº 2.694/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Domingos Martins, cabe a municipalidade garantir a oferta em tempo parcial para crianças de 0 a 3 anos até que a demanda reprimida seja atendida. Havendo comprovação da Assistência Social da necessidade de matrícula em tempo integral, a criança poderá ser atendida **conforme as condições de capacidade das unidades de ensino do município, zelando sempre pela qualidade do atendimento e segurança das crianças matriculadas.**

**Parágrafo único.** Não havendo vagas para matrícula integral, se possível, as matrículas novas serão realizadas em regime parcial, e após análise de demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, poderão migrar para o atendimento em tempo integral.

**Art. 30** As rematrículas/matrículas nos CMEIs e CMs serão realizadas por meio do sistema eletrônico de cadastro visando o preenchimento das informações de acordo com o **Anexo V, Anexo VI e Anexo VII** deste decreto.

**Art. 31** As Unidades que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental poderão organizar turmas mistas ou multisseriadas, respectivamente, nos casos em que houver número reduzido de estudantes nas diferentes faixas etárias, resguardados os conhecimentos que precisam ser garantidos no seu tempo espaço de aprendizagem.

**§ 1º** A turma mista prioritariamente será organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

**§ 2º** A matrícula da criança efetivada em turma mista será registrada na respectiva Ficha de Matrícula, conforme turma correspondente a sua idade, como prevê a data de corte no Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria CEE/ES nº 1.035/2018, alterado pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2019, e pela Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, considerando seus direitos de continuidade sem conotar retenção ou avanço indevido.

**§ 3º** Os pais ou responsável legal da Educação Infantil deverão, além da ficha de matrícula, assinar um termo de compromisso conforme o **Anexo VIII**, deste Decreto, tomando ciência da turma que seu filho estuda ao fazer parte de uma turma mista.

**Art. 32** As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de estudantes por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE-ES Nº. 6.111/2021 que alterou a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014:

Etapa	Turma	Faixa Etária	Nº de estudantes frequentando por turma
CRECHE	Berçário	04 meses a 11 meses	12
	Educação Infantil I	1 a 2 anos	12
	Educação Infantil II	2 a 3 anos	15
	Educação Infantil III	3 a 4 anos	15
PRÉ-ESCOLA	Educação Infantil IV	4 a 5 anos	20
	Educação Infantil V	5 anos 6 anos a partir de 1º de abril de 2015	20



Etapa	Turma	Nº de estudantes frequentando por turma
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º ano, 2º Ano, 3º Ano	Até 25
	4º Ano, 5º Ano	Até 30
	Turmas multisseriadas	Até 20
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º ao 9º Ano	35
A organização das Escolas Unidocentes e Pluridocentes ou turmas multisseriadas em EMEF's será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as escolas, mediante estudos de demanda escolar.		

**§ 1º** Excepcionalmente, o número de vagas por turma será disponibilizado considerando a capacidade física das salas de aula, atendendo ao que determina a legislação vigente.

**§ 2º** As turmas mistas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Quando houver demanda manifesta/reprimida para matrícula nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, a seleção obedecerá os critérios conforme cadastro no sistema de gestão.

**§ 4º** A criança que completar 4 (quatro) anos de idade após 31 de março de 2026, será matriculada em creche/ CMEI e CM de acordo com a disponibilidade de vaga e não fará jus ao transporte escolar, devendo os pais ou responsável legal, no ato da matrícula, assinarem termo de responsabilidade pelo transporte da criança até a Unidade de Ensino.

**Art. 33 Na Escola Família Agrícola São Bento do Chapéu – EFA** terá prioridade de matrícula o estudante que reside no município, no meio rural, possibilitando maior conhecimento acerca das atividades desenvolvidas em regime de alternância.

**§ 1º** A rematrícula/matrícula do estudante na EFA deverá ser feita mediante **entrevista (Anexo IX)** deste Decreto, com os pais ou responsável legal, juntamente com o estudante. Posteriormente será analisada por uma comissão formada por membros da EFA, AEC e Associação em Defesa dos Direitos dos Produtores Rurais de São Bento do Chapéu – ADD-PRUSDC, sendo o resultado da entrevista divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após realização da mesma.

**§ 2º** No ato da rematrícula/matrícula os pais ou responsável legal deverá assinar o **termo de compromisso em relação às regras e à organização do atendimento na referida Unidade Escolar**, de acordo com o **Anexo X**, deste Decreto.

**§ 3º** Comprovado o não cumprimento às regras e a organização do atendimento na referida Unidade Escolar, de acordo com o **Anexo X** deste Decreto, a instituição tomará as devidas providências para encaminhamento de matrícula do estudante a outra unidade de ensino, mais próxima de sua residência.

**§ 4º** O quantitativo de estudantes da EFA não deverá ultrapassar 25 por turma, devido à quantidade de leitos e estrutura física para o atendimento.

**§ 5º** O estudante que for matriculado na EFA e não residir neste Município terá direito ao transporte somente a partir da Sede de Domingos Martins, se houver vaga no transporte já existente.

**§ 6º** No ato da matrícula ou rematrícula, os pais/responsável legal ou o estudante com maioridade, deverá assinar um **termo de compromisso assumindo o transporte escolar Anexo XI**, caso este não seja disponibilizado, conforme descrito no parágrafo.

**§ 7º** Excepcionalmente para matrícula na EFA - Escola Família Agrícola São Bento do Chapéu, os estudantes somente permanecerão em pernoite nas dependências da escola, quando não for possível a oferta de transporte escolar, diariamente, sendo obrigatório seu comparecimento à escola, na semana determinada de aulas presenciais.



**§ 8º** Os estudantes matriculados na EFA- Escola Família São Bento do Chapéu que não se adaptarem ou que não seguirem as regras exigidas, inclusive, por condutas que acarretam indisciplinas, não farão jus às pernoites na escola, devendo os pais ou responsáveis, responsabilizarem-se por seu acesso à escola, quando o transporte escolar não for fornecido diariamente até próximo a sua residência.

**Art. 34** Excedendo o número de estudantes, a divisão de turmas para as escolas (CMEI, CM, EMEFM, EMEF, UNIDOCENTE e PLURIDOCENTE) será avaliada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35** O estudante não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, orientação sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais, sendo todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

**Art. 36** Compete ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação declarar o número de vagas existentes na escola.

**Art. 37** No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do estudante, informações sobre intolerâncias alimentares, alergias e outras que se fizerem necessárias, bem como referente à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.

**Art. 38** As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado no presente Decreto Normativo, organizar as rematrículas e matrículas, por turma/ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

**Parágrafo único:** Cabe à Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos estudantes da Educação Básica (Infantil IV ao 9º Ano), ou seja, de estudantes com idade entre 4 (quatro) a 17(dezessete) anos, cuja família/responsável legal não efetivaram a rematrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

**Art. 39** Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, este Decreto, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

**Art. 40** Fica terminantemente proibida à cobrança de taxa de rematrícula/matrícula e material escolar.

**Art. 41** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

**Art. 42** Em caso de impossibilidade dos pais/responsável legal realizar a matrícula ou rematrícula, a mesma poderá ser efetivada por terceiro mediante apresentação de **Autorização de Matrícula e Rematrícula (Anexo XII)** devidamente assinada pelo responsável legal.

**Art. 43** As Unidades de Ensino oferecem alimentação escolar adequada, saudável e equilibrada, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caso o estudante não consumir a alimentação oferecida pela escola, deverá assinar o **termo de responsabilidade (alimentação escolar) anexo XIII**.

**Art. 44** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 45** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 05 de novembro de 2025

**EDUARDO JOSÉ RAMOS  
PREFEITO**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**

Autorizo \_\_\_\_\_ (Nome da Escola) \_\_\_\_\_ a utilizar vídeo,  
fotografia com a imagem do(a) estudante \_\_\_\_\_ no território nacional, sem limita-  
ção de prazo para divulgação do trabalho educativo/pedagógico da escola em suas redes soci-  
ais e em outros meios de comunicação sem fins comerciais e/ou econômicos, atendendo o que  
dispõe a Lei nº 13.709/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD)

Domingos Martins-ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsável legal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município  
de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, Declaro que a esco-  
la/ CMEI/ CM em que estou efetivando a matrícula é a mais próxima da residência do(a)  
referido(a) estudante.



Domingos Martins-ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

---

Pais ou Responsável legal

---

Responsável pela Matrícula

### **ANEXO III**

#### **MATRÍCULA DE CRIANÇAS EM UNIDADE ESCOLAR DISTANTE DA RESIDÊNCIA**

##### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ anos de idade, nascida em \_\_\_\_\_, declaro que a matrícula foi efetuada na Unidade de Ensino \_\_\_\_\_ para frequentar a turma da Educação Infantil, no ano letivo de \_\_\_\_\_.

De acordo com o Artigo 6º do **Decreto Normativo Nº xxx/2025** que regulamenta as matrículas na rede municipal de ensino de Domingos Martins, no ano seguinte, me comprometo em encaminhar meu filho(a) para a escola mais próxima de minha residência para frequentar a turma \_\_\_\_\_ ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental.

Assim, declaro estar ciente das condições da matrícula do meu filho(a) nesta unidade de ensino e assumo o compromisso de efetuar a matrícula no ano de \_\_\_\_\_ na unidade mais próxima a minha residência.

Domingos Martins, ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Pais ou Responsável legal

---

Responsável pela Matrícula



#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO- TRANSPORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, informo que a escola mais próxima a minha residência é a \_\_\_\_\_ distante mais ou menos \_\_\_\_\_ Km e fiz a opção de matricular o(a) estudante na escola \_\_\_\_\_. Declaro para os devidos fins que estou ciente que o transporte do estudante será de responsabilidade da família ou seu responsável legal, em garantir seu acesso até a unidade escolar, arcando com as respectivas despesas .

Domingos Martins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsável legal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula

#### **ANEXO V**

#### Cadastro Unificado Eletrônico - Socioeconômico

I- Identificação (NIS/cadÚnico) \_\_\_\_\_

II- Residência Conforme as localidades enviadas pela escola.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



III- Situação da moradia

alugada (5)       cedida (2)       própria (1)

**Em caso de residência alugada será necessário anexar contrato/declaração de aluguel.**

IV- Renda familiar Per Capta (Soma da renda mensal de todos os moradores da residência, dividida pelo total de residentes)

Até 1/2 salário mínimo (5)  
 Até 01 salário mínimo (4)  
 de 01 a 02 salários mínimos (3)  
 de 02 a 03 salários mínimos (2)  
 acima de 03 salários mínimos (1)

V- A família recebe algum auxílio de Programas Federais, Municipais e/ou judiciais:

Sim  
 Não (1)  
 Bolsa Família/Auxílio Brasil (2)  
 Aluguel Social (2)  
 Cesta Básica (2)  
 Pensão (2)  
 Doação (2)  
 Aposentadoria (2)  
 Seguro-desemprego (2)  
 Outro: \_\_\_\_\_ (2)

VI- A criança é filho de pais adolescentes?

sim (3)  
 não

VII- A criança está em situação de vulnerabilidade?

não  
 sim (5)  
➤      desnutrição  
➤      condições precárias de moradia e saneamento,  
➤      responsável(is) legal(is) está/estão recluso(s) no sistema prisional  
➤      responsável(is) legal(is) é/são usuário(s) de entorpecentes: drogas, álcool, etc.  
➤      Violência infantil/maus tratos  
➤      Outros

---

VIII- Quando a(s) criança(s) não está na escola, a família remunera alguém para cuidar da mesma ?

sim (3)



( ) não (1)

IX- Critério de desempate:

Ordem do cadastro

### **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade. Qualquer informação prestada que não compreenda a verdade, implicará o cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades, podendo o declarante ser penalizado (civil ou criminalmente por falsidade ideológica).

Afirmo também, que compareci à escola e recebi o comprovante de prestação de informações deste formulário e comprometo-me ainda, a procurar a escola, para atualizar estes dados, sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim.

---

Pais/ responsável legal

---

Telefone para contato

### **ANEXO VI**

#### **MAPEAMENTO DAS LOCALIDADES ATENDIDAS PELO CMEI**



CMEI de Perobas	➢ Sítio Sabiá, ➢ Pena, ➢ Sítio Mariano ➢ Sítio Aliança/ Rasga Milho ➢ Alto Pena. ➢ Perobas
CMEI Jutta Batista da Silva	➢ Nossa Senhora do Carmo ➢ Fazenda do Estado I ➢ Aracê ➢ Rota do Lagarto ➢ São Paulinho ➢ São Floriano ➢ Pedra Azul ➢ Vivendas da Pedra Azul ( no caso de impossibilidade de atendimento pelo CMEI daquela localidade.
CMEI Vivendas de Pedra Azul (Creche – 0 a 3 anos)	➢ Vivendas de Pedra Azul
CMEI Natália Velten Peterli	➢ Lajinha, ➢ Barcelos, ➢ São Bento, ➢ Fazenda Do Estado II, ➢ Peçanha, ➢ Nossa Senhora do Carmo II, ➢ Aparecidinha, ➢ União
CMEI Ponto Alto	➢ Ponto Alto ➢ Ponto Alto II ➢ Paraju ➢ Vila Mariano ➢ Nova Almeida ➢ Alto Areinha ➢ Rio Ponte ➢ Goiabeiras ➢ Estrada Perobas
CM Soído	➢ Soído ➢ Chapéu ➢ São Bento
CMEI Vila Verde	➢ Vila Verde, ➢ Vila da Paz, ➢ Loteamento Jefferson Aguiar, ➢ Estrada do Galo, ➢ Galo, ➢ Panelas, ➢ São Miguel, ➢ Melgaço ➢ Califórnia
CMEI Elena Maria Coco Fagundes	➢ Santa Isabel ➢ Usina Jucu, ➢ Vale da Estação, ➢ Vista Linda ➢ Biriricas



## **ANEXO VII**

### **COMPROVANTE DE RENDA - CRECHE**

Eu, \_\_\_\_\_  
Inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em  
\_\_\_\_\_, de  
claro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao CMEI/CM  
\_\_\_\_\_, que possuo uma renda  
mensal de R\$  
\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), por  
exercer a atividade de  
\_\_\_\_\_.

Domingos Martins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsável legal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula

## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE - MATRÍCULA DE CRIANÇA EM TURMA MISTA**

A criança \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ anos de  
idade, nascida em \_\_\_\_\\_\_\_\_\\_\_\_\_, matriculada na Unidade de Ensino  
\_\_\_\_\_, frequentará a turma mista,  
constituída por crianças de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ anos de idade.



Desta forma, terá garantido os conhecimentos básicos que devem ser ensinados para o seu tempo de aprendizagem – corresponde a \_\_\_\_\_, de forma que no ano subsequente possa frequentar o Infantil \_\_\_ e assim, vivenciar os tempos espaços da Educação Infantil a que tem direito.

Assim, declaro estar ciente das condições de formação da turma mista e assumo a responsabilidade de garantir a sua matrícula nos anos subsequentes conforme a turma **correspondente à sua idade.**

Domingos Martins, ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Pais ou Responsável legal

---

Responsável pela Matrícula

#### **ANEXO IX**

#### **ENTREVISTA DE MATRÍCULA - EFA**

São Bento do Chapéu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Entrevistado:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Escola de origem: \_\_\_\_\_

01 – Atividades dos pais: \_\_\_\_\_

02- Motivo pelo qual optou em estudar nesta Escola.

03- Interesse do estudante pelas atividades do campo.



---

---

04 - Vínculo com o campo a fim de realizar as atividades pedagógicas e práticas propostas pela escola.

---

---

05 - Disponibilidade da família para acompanhar e dar condições para que o estudante possa desenvolver as atividades práticas e pedagógicas propostas pela Escola

---

---

06-Outras observações:

---

---

Caso o estudante e/ou a família não cumpram as atividades propostas pela Escola no decorrer do ano letivo, firmado nesta entrevista, serão reavaliados junto à comissão escolar para o mesmo ter direito à rematrícula neste Estabelecimento de Ensino.

---

Assinatura dos pais ou responsável legal

Assinatura dos entrevistadores

## **ANEXO X**

### **TERMO DE COMPROMISSO - EFA**

De acordo com o **Decreto Normativo Nº xxx/2025** que estabelece que no ato da Rematrícula e Matrícula o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo responsável para melhor compromisso em relação às regras e organização do atendimento na referida Unidade Escolar. No intuito de envolver todas as famílias no processo educativo, este compromisso busca maior integração da família no que diz respeito à formação e à educação dos estudantes em:

- a - Acompanhar as atividades de casa. Caso o estudante não esteja realizando-as os pais ou responsáveis serão convocados a comparecer à Escola.
- b - Responder aos Planos de Estudos;
- c - Participar do preenchimento do Caderno de Acompanhamento;
- d - Proporcionar estágios para o filho, dentro das possibilidades (tema, local e transporte);
- e - Demonstrar interesse pelas atividades do estudante, apoiando o seu esforço;
- f - Acompanhar e estar atento no processo de avaliação do desenvolvimento do aluno;
- g - Garantir participação ativa nos eventos: reuniões, assembleias, mutirões, campanhas, comemorações, festas e outras atividades mantendo contato direto sobre a manutenção e orientação da vida do estudante na Escola;



- h - Manter as sessões escolares em dia contribuindo com o valor semanal definido pelos pais em assembleia;
- i - Cumprir com a tarefa primordial de ser o primeiro responsável pela formação do filho, organizando o espaço de estudo e de trabalho no período em casa;
- j - Conhecer e estar ciente do regimento dos alunos ao qual o estudante deverá adequar-se;
- l - Providenciar com urgência o histórico escolar.
- m - Ter ciência que ao realizar as aulas práticas todos estão expostos a acidentes (se cortar, ser picado por animais peçonhentos...)

Ciente do exposto,

---

Assinatura dos pais ou responsável legal

Diretor escolar

---

São Bento do Chapéu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **ANEXO XI**

#### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE DA EFA**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, informo que a escola mais próxima a minha residência é a \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ e fiz a opção de matricular o (a) estudante na Escola família Agrícola - EFA. Declaro para os devidos fins que estou ciente que o transporte escolar ofertado pelo Município não poderá atendê-lo.

Domingos Martins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura dos pais ou responsável legal pelo estudante



## ANEXO XII

### **AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA OU REMATRÍCULA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal do(a) estudante \_\_\_\_\_ autorizo o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, a realizar a matrícula ou rematrícula do referido estudante na escola \_\_\_\_\_ para o ano letivo de 2026.

Domingos Martins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais/ responsável legal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela matrícula

## ANEXO XIII

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE (Envio de alimentos por pais ou responsáveis)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, matriculado(a) na Escola Municipal \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, estar ciente e de acordo que:

1. A escola **oferta alimentação escolar adequada, saudável e equilibrada**, conforme



preconiza a **Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020**, que estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. Declaro, por decisão própria e sob minha total responsabilidade, que opto por enviar alimentos de casa para o(a) estudante acima identificado, nos dias em que ele(a) não desejar consumir a alimentação oferecida pela escola. Assumo integralmente todas as responsabilidades e possíveis consequências decorrentes dessa escolha, incluindo aspectos relacionados à conservação, manipulação e adequação nutricional dos alimentos fornecidos por mim.
3. Estou ciente de que a equipe escolar e o Setor de Alimentação Escolar do Município **não se responsabilizam** por eventuais danos à saúde ou desconfortos que possam ocorrer em razão do consumo dos alimentos enviados por mim.
4. Comprometo-me a **evitar o envio de alimentos ultraprocessados, refrigerantes, balas, salgadinhos, doces e outros itens que contrariem os princípios da alimentação saudável**, respeitando as orientações nutricionais fornecidas pela escola.
5. Declaro ainda compreender que esta autorização **não isenta a escola da oferta regular da alimentação escolar**, que continuará disponível ao(à) estudante, caso deseje consumi-la.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo, ciente das responsabilidades assumidas.

Domingos Martins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do(a) Responsável**

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura da Direção Escolar / Carimbo da Escola**